



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 932.156 - SC (2007/0049475-7)

RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
AGRAVANTE : LIRA MALHAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : CAMBises JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : DGY PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO NIKEL E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. FAX ILEGÍVEL. VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE COM PETIÇÃO ORIGINAL. INVIABILIDADE.

1. Os agravantes não trouxeram argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.
2. O recurso especial não foi devidamente instruído, visto que o *fax* interposto em 07/08/2006 encontra-se ilegível, não se podendo conferir sua perfeita identidade com a petição original do recurso especial protocolada em 10/08/2006, nos termos do art. 4º da Lei 9.800/99.
3. Reconhecido o caráter protelatório do regimental, fixo multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes do estabelecido no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 932.156 - SC (2007/0049475-7)

RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
EMBARGANTE : LIRA MALHAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : CAMBISES JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : DGY PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO NIKEL E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS): Trata-se de agravo regimental
interposto por LIRA MALHAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
E OUTROS contra a r. decisão de fls. 201/202, que negou seguimento ao especial.

Os agravantes alegam que os documentos enviados por *fax* em Florianópolis eram
*"perfeitamente legíveis conferindo perfeita identidade com a petição original do recurso
especial"* (fl. 265).

Requerem, ao final, a retratação ou o provimento do recurso pelo órgão colegiado.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 932.156 - SC (2007/0049475-7)

RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
EMBARGANTE : LIRA MALHAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : CAMBISES JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : DGY PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO NIKEL E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS): Não obstante os argumentos
expendidos pela parte agravante, verifica-se que as teses jurídicas veiculadas nas razões do
regimental não são capazes de modificar o posicionamento anteriormente firmado, do qual
extraio o seguinte trecho:

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso especial não foi devidamente
instruído, visto que o *fax* interposto em 07/08/2006 encontra-se ilegível, não se
podendo conferir sua perfeita identidade com a petição original do recurso
especial protocolada em 10/08/2006, nos termos do art. 4º da Lei 9.800/99.
Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO
INCRA - RECURSO TRANSMITIDO VIA FAX - LEI N. 9.800/99 -
AUSÊNCIA DE TRANSMISSÃO DA PETIÇÃO DO AGRAVO
REGIMENTAL COM PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO E RAZÕES
RECURSAIS - JUNTADA DO DOCUMENTO ORIGINAL A
DESTEMPO - AGRAVO REGIMENTAL NÃO-CONHECIDO.

1. Segundo a inteligência da Lei n. 9.800/99, notadamente arts. 1º, 2º e
4º, as petições e recursos podem ser apresentadas via *fax*, dentro do
prazo legal, cabendo ainda a juntada dos documentos originais no prazo
de 5 dias, sendo de inteira responsabilidade de quem fizer uso desse
sistema de transmissão a qualidade e a fidelidade dos documentos.

2. Assim, seria necessário que a agravante apresentasse, quando do
envio do *fax*, o inteiro teor de seu recurso, para juntada posterior do
original. Como se verifica às fls. 257, ela apenas encaminha em
5.11.2007 folha de rosto de transmissão do *fax*, contendo uma página,
sem a transmissão de sua petição recursal.

Agravo regimental não-conhecido. (AgRg no REsp 489.009/PR, Rel.
Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 19/12/2007)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Intimem-se. (fls. 201/202)

Assim, resta afastada qualquer pretensão de alteração do julgado, tendo em vista a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, que ao consolidar o seu entendimento, opõe-se frontalmente às alegações da parte agravante.

Reconhecido o caráter protelatório do regimental, fixo multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes do estabelecido no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2007/0049475-7

**AgRg nos EDcl no
REsp 932.156 / SC**

Números Origem: 11020054328 20030196080 20030196080000200

EM MESA

JULGADO: 17/02/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DIAS TEIXEIRA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LIRA MALHAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E
OUTROS
ADVOGADO : CAMBISES JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : DGY PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO NIKEL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota Promissória

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LIRA MALHAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E
OUTROS
ADVOGADO : CAMBISES JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : DGY PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO NIKEL E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de fevereiro de 2011

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária